



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.654

(Projeto de Lei 89/2025, de autoria do Vereador Deivison Luís Correa).

Dispõe sobre a concessão de naming rights para bens públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, mediante licitação, o direito de uso de nome (naming rights) a entidades da iniciativa privada interessadas na associação de sua marca a bens públicos municipais, tais como praças, ginásios, estádios, centros esportivos, centros culturais, parques, teatros, bibliotecas, escolas, unidades de saúde, vias públicas e demais equipamentos públicos.

Parágrafo único. A cessão de que trata este artigo não acarreta a transferência de domínio ou alienação da propriedade do bem denominado.

Art. 2º. A concessão de naming rights terá como finalidade:

- I - A captação de recursos financeiros ou investimentos diretos;
- II - A manutenção, modernização, conservação ou ampliação dos bens públicos;
- III - A promoção de parcerias com a iniciativa privada visando à valorização do patrimônio público.

Art. 3º. A concessão será formalizada por contrato administrativo, precedida obrigatoriamente de licitação ou chamamento público, conforme a legislação vigente, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com critérios claros e objetivos para a seleção das empresas.

Art. 4º. O contrato de concessão de naming rights deverá conter, no mínimo:

- I - A identificação completa do bem público objeto da concessão;
- II - O prazo de vigência, que não poderá ultrapassar 10 (dez) anos, admitida uma única prorrogação por igual período;
- III - O valor da contrapartida financeira ou os investimentos previstos;
- IV - Os direitos e deveres das partes;
- V - As hipóteses de rescisão contratual, penalidades e formas de fiscalização.

§1º. As contrapartidas referidas neste artigo serão proporcionais ao valor dos direitos adquiridos e, em nenhuma hipótese, poderão ser irrisórias ou meramente simbólicas.

§2º. As intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos, por meio do contrato de cessão onerosa, ficam sujeitas à aprovação prévia do Poder Público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública.

§3º. A previsão do inciso II não afasta as hipóteses das parcerias público-privadas (PPPs), sendo que neste caso observar-se-á o regramento da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, desde que esta seja mais vantajosa em relação àquela.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 5º. O nome original do bem público será obrigatoriamente mantido, podendo ser acrescido da marca ou nome do patrocinador, mediante regulamentação específica.

§1º. A alteração de nomenclatura não poderá comprometer o caráter histórico ou cultural do bem público, nem gerar qualquer forma de exclusividade de uso do espaço ao patrocinador.

§2º. A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo será sempre da cessionária.

Art. 6º. É vedada a concessão de naming rights a:

I – Pessoas Jurídicas condenadas por quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como às consideradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além das penalidades aplicadas pela Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou que contenham sócios administradores condenados por alguma dessas práticas, respeitada a extinção da punibilidade;

II – Pessoas Jurídicas condenadas por crimes ambientais, respeitada a extinção da punibilidade;

III – Pessoas Jurídicas cujos sócios administradores tenham sido condenados por crimes contra a administração pública, respeitada a extinção da punibilidade;

IV - Empresas ou marcas associadas a produtos cuja publicidade seja vedada por lei, como tabaco, bebidas alcoólicas, armas de fogo, jogos de azar, entre outros;

V - Empresas inadimplentes com o Município ou com irregularidades fiscais ou trabalhistas comprovadas.

Art. 7º. Os recursos obtidos com as concessões serão obrigatoriamente aplicados em ações de manutenção, revitalização ou melhoria dos próprios bens públicos envolvidos, devendo a destinação dos valores ser discriminada nos portais de transparência do Município.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei a fim de estabelecer critérios técnicos, procedimentos administrativos e diretrizes complementares para a efetivação das concessões.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 10 de fevereiro de 2026.

LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 11/02/2026.

Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete